

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 255/14.**

**PROCESSO Nº 03121/13.  
PLL            Nº 350/13.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que estabelece horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, varejistas ou atacadistas.

Conforme dispõe a Constituição da República no artigo 30, inciso I, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local.

A Constituição do Estado, no artigo 13, incisos I e II, estatui competir ao Município exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local e dispor sobre horário e dias de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica.

A Lei Orgânica, de forma coerente com os preceitos constitucionais, declara competir ao Município, no exercício de sua autonomia, prover tudo quanto concerne ao interesse local e ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para atendimento ao público de estabelecimentos bancários, industriais e comerciais e similares (artigo 9º, incisos II e XII).

A matéria objeto da proposição em exame insere - se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 02 de maio de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594